



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **DECRETO N.º. 1.379, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

*Altera os Decretos de n.ºs. 1.320, de 18 de março de 2021, e 1.355, de 05 de agosto de 2021, para adequar o Protocolo Sanitário para Retorno às Atividades Escolares Presenciais ao disposto na Deliberação n.º. 189, de 22 de outubro de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 87 c/c art. 160 da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e considerando a publicação de [Deliberação n.º. 189, de 22 de outubro de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#),

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto adéqua o [Protocolo Sanitário para Retorno às Atividades Escolares Presenciais](#) ao disposto na [Deliberação n.º. 189, de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#), que “Dispõe sobre o retorno às atividades escolares regulares nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado”.

**Art. 1º** O [Decreto Municipal n.º. 1.320, de 18 de março de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 39-C.** Nos termos do art. 3º da [Deliberação n.º. 189, de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#), as atividades escolares regulares nas unidades de ensino da rede pública estadual de serão realizadas de forma presencial, com retorno obrigatório dos estudantes, resguardadas as hipóteses a que se refere o parágrafo único do art. 4º da referida [Deliberação](#).”

**Parágrafo único.** Com fundamento inciso I do § 2º do art. 3º da [Deliberação n.º. 189, de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#), as atividades escolares das unidades da rede pública municipal serão realizadas de modalidade de ensino híbrido até 31 de dezembro de 2021, com exceção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Esperança da Paz, cujas atividades regulares deverão ser prestadas de forma presencial.”

**Art. 2º** O [Decreto Municipal n.º. 1.355, de 05 de agosto de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

“Art. 14.....”

VI - presença obrigatória de monitores de transporte escolar, objetivando o cumprimento das regras de higienização previstas neste Decreto.” (NR)

**Art. 3º** Ficam revogados do [Decreto Municipal n.º. 1.320, de 2021](#):

I - o *caput* e o parágrafo único do art. 39;

II - os incisos III e VI do art. 39-B.

**Art. 4º** Ficam revogados do [Decreto Municipal n.º. 1.355, de 2021](#):

I - os incisos I, II, VI, VIII e X do art. 12;

II - o inciso V do art. 13;

III - o inciso I do art. 14.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 29 de outubro de 2021.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.